



LEI Nº 22.175, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Exposição Agropecuária e Industrial de Ipameri – Expolpameri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Exposição Agropecuária e Industrial de Ipameri – Expolpameri, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Ipameri/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 02/08/2023](#)

Autor	Deputado Lucas Calil
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2022010249
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Datas comemorativas